Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

ART. 1º -PIUMHI TENIS CLUBE é uma associação recreativa e cultural, fundada em dezembro de 1.952, com duração por tempo indeterminado, com sede e Foro nesta cidade de Piumhi e se regerá, desta data em diante pelos presentes estatutos aprovados em Assembléia Geral.

ART. 2º - A associação terá por finalidades principais o congraçamento da família Piumhiense, a realização de festas recreativas e o desenvolvimento da cultura social, esportiva, peculiar dos seus associados.

ART. 3º - O P.T.C. é uma associação completamente apolítica, sendo expressamente proibido aos seus associados toda e qualquer manifestação de carater político dentro das atividades do clube.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - O P.T.C. será administrado por uma diretoria composta de:

a) - Presidente

b) - Vice- presidente

c) - 1º Secretário

d) - 2º Secretário

e) - 1º Tesoureiro

f) - 2º Tesoureiro

g) - Conselho Deliberativo - composto de 5 ( cinco) membros efetivos e 5 (cinco ) suplentes

h) - Conselho Fiscal - composto de 3 (três ) membros efetivos e 3 (três) suplentes

i) - Conselho Superior - composto pelos membros do Conselho Deliberativo e pelo Vice-presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor Social.

ART. 5º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral convocada para esse fim especial, por escrutínio secreto e maioria d e votos e seu mandato será de um ano, exceto o mandato do Conselho Deli

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

ção da sociedade.

d) - Instituir e promover diversões e jogos lícitos, dar-lhes o regulamento e nomear pessoas para dirigí-los, caso haja necessidade.

e) - Interpretar os presentes estatutos emitindo parecer e legislar nos casos omissos, dando de tudo ciência à Assembléia Geral na sua primeira reunião.

f) - Convocar, quando julgar conveniente, a reunião da Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, sem prejuizo das reuniões extraordinárias que se tornarem necessárias.

ART. 7º -Compete ao Presidente:

a) - Presidir às reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

b) - Fazer a nomeação do Diretor Social, e contratar auxiliares, bem como dispensá-los.

c) - Representar a sociedade em juizo ou fora dele, em geral nas suas relações oficiais e para com terceiros, ou fazer representar-se por delegação especial, por um outro membro da Diretoria.

d) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

e) - Convocar a Assembléia Geral Ordinária.

f) - Resolver sobre todos os casos urgentes, dando disso conhecimento à Diretoria na sua primeira reunião.

g) - Fiscalizar os fundos monetários e o patrimônio do clube as compras e vendas e se realizarem pela sociedade, assinar com o tesoureiro em exercício, os cheques para pagamento de despesas.

h) - Assinar com o Secretário em exercício, os ofícios, representações e correspondências expedidas pela sociedade.

i) - Assinar os balancetes mensais do clube.

j) - Apresentar as contas anuais.

k) - Promover festas, competições e tudo que possa concorrer para o bom nome, engrandecimento e progresso do clube

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Atas, compromissos, inventário dos bens da associação e outros cuja aplicação se faça necessário.

f) - Fornecer ao tesoureiro, por escrito, a relação dos novos sócios para fins de quitação financeira.

g) - Publicar na imprensa os avisos e convocações das Assembléias e os demais que devem ser publicados.

h) - Comparecer a todas as reuniões e apresentar relatórios devidos daquilo que lhe competir.

ART. 10º - Ao segundo Secretário compete:

a) - Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da secretaria e substituí-lo em todas as suas ausências.

ART. 11º - Ao primeiro tesoureiro compete:

a) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à sociedade, arrecadando toda a renda patrimonial da mesma.

b) - Fazer com pontualidade a escrituração do livro de contas correntes com os sócios, dele extraindo e assinando no último dia de cada mês, os talões das mensalidades a vencer com os quais serão feitas imediatamente as arrecadações.

c) - Escriturar o livro de Receita e Despesa e outros que por ventura venham a ser adotados na tesouraria.

d) - Efetuar, mediante recibos legais, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, com restrições do artigo 7º, letra "p".

e) - Assinar com o Presidente, os cheques e ordens para o levantamento do dinheiro da sociedade em depósito.

f) - Apresentar mensalmente um balancete acompanhado de documentos que o comprovem.

g) - Organizar o balanço anual da Receita e Despesa, Ativo e Passivo da sociedade para ser apresentado pelo Presidente ao Conselho Fiscal.

h) - Fazer a arrecadação das mensalidades até o dia 5 ( cinco de cada mês, ou contratar quem o faça de acordo com a Dire-

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

i) - Comparecer a todas as reuniões da Diretoria, quando o Presidente julgar conveniente.

ART. 129 - Ao segundo Tesoureiro compete:

a) - Auxiliar o 1º tesoureiro nos serviços da tesouraria e substituí-lo em todas as suas faltas e impedimentos.

ART. 130 - Ao Diretor Social compete:

a) - Organizar todas as festas do clube, submetendo os programas à aprovação da Diretoria.

b) - Organizar auditórios sobre datas nacionais, concertos, palestras instrutivas e competições de jogos de salão, como xadrêz, dama, Tênis de mesa e outras competições esportivas ou sociais compatíveis.

c) - fazer o serviço de cerimonial do clube.

d) - Organizar o "bufet"

e) - Fiscalizar com auxiliares nomeados pela Diretoria os bailes, festas, competições e frequência nas dependências do clube, de acordo com as exigências do regimento interno.

f) - Comparecer às reuniões da Diretoria, quando o Presidente julgar necessário.

ART. 140 - Do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior.

§ 1º) - Ao Conselho Deliberativo cabe julgar, em última instância, todos os recursos sobre decisões da Diretoria ou do Presidente, no que concerne à interpretação destes estatutos ou dos regulamentos internos do clube, salvo os de competência exclusiva do Conselho Superior.

a) - É composto de 5 (cinco) membros e 5 ( cinco ) suplentes, eleitos em Assembléia Geral. Em reunião secreta será eleito um Presidente e um Secretário.

b) - fora das suas atividades específicas, o Conselho Deliberativo exercerá as funções de comissão de sindicância com relação à admissão de sócios, que serão aprovados por 4 (quatro) votos favoráveis à sua inclusão no quadro social.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

por infração à regulamentação interna tenham sido advertidos em urgência pelo Presidente, ou inculpá-los

d) - Compete ao Conselho Deliberativo, pelo seu Presidente, com a aprovação de seus membros, convocar Assembléia Geral para decretar " impeachment " do Presidente da entidade.

e( - O Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o Vice-presidente do clube, quando houver necessidade, substituindo o Presidente na falta daquele.

§ 2º) - Ao Conselho Superior cabe julgar, em última instância, todos os recursos referentes à aplicação de penalidades aos sócios.

a) - É composto pelos cinco membros do Conselho Deliberativo e pelo Vice-presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e Diretor Social. Em reunião secreta será eleito um Presidente e um secretário.

b) - As decisões serão por maioria de votos.

ART. 15º - Do Conselho Fiscal:

a) - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar e emitir parecer sobre todas as contas da sociedade,organizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

ART. 16º - Dos Sócios:

A sociedade admite e reconhece as seguintes categorias de sócios:

a) - Quotistas

b) - Quotistas fundadores

c) - Beneméritos

d) - Contribuintes

e) - Dependentes.

§ 1º) - São chamados sócios quotistas todos os sócios do clube que portarem por aquisição da Diretoria ou de terceiros, os títulos patrimoniais, após haverem sido julgados pelo Conselho Deliberativo e pelo mesmo admitido, mediante proposta assinada por um mínimo de

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

assinatura, profissão, residência, procedência, estado civil, idade e conduta do proposto, assim como, três fotografias tamanho 3/4 .

§ 2º) - São considerados sócios quotistas fundadores aqueles que assinaram a ata inicial da organização em seu primeiro exercício, satisfeita a exigência do artigo 49º.

§ 3º) - São considerados sócios beneméritos todas as pessoas ou instituições que fizeram donativos valiosos ou prestaram serviços relevantes e excepcionais à sociedade, sendo para isso necessário terem unânime aprovação da Diretoria.

§ 4º) - São chamados sócios contribuintes os que foram admitidos à frequência do clube , mediante pagamento de uma jóia e de uma contribuição mensal fixadas pela Diretoria, de acordo com estes estatutos.

§ 5º) - São chamados sócios dependentes, os filhos masculinos, solteiros de sócios quotistas, quotistas fundadores e contribuintes até a idade de 18 ( dezoito) anos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 17º - São direitos e deveres dos sócios quotistas e quotistas fundadores:

a)- Assistir à Assembléia Geral e tomar parte nas discussões deliberações e votações desta.

b) - Votar e ser votados para todos os cargos administrativos com restrições definidas no artigo 5º.

c) - Propor em Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes aos interesses do clube.

d) - Propor a admissão de sócios.

e) - Participar e acompanhar as festas e atividades do clube.

f) - Apresentar amigos visitantes de fora do município na sede social, solicitando do presidente os direitos de se divertirem a juizo da Diretoria.

g) - Recorrer dentro do prazo de 10 ( dez ) dias da ciência

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

c) - Taxa de carteira de acordo com o regulamento interno.

d) - A mensalidade do sócio contribuinte será, no mínimo, o dobro da mensalidade do sócio quotista e quotista fundador.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES:

ART. 21º - A sociedade imporá as seguintes penalidades:

a) - Advertência,

b) - Suspensão,

c) - Eliminação.

ART. 22º - A aplicação da penalidade da letra "a" é da competência de qualquer membro da Diretoria ou de seu preposto, por INTERMÉDIO DO PRESIDENTE.

ART. 23º - A aplicação da pena constante da letra "b", é da COMPETÊNCIA EXCLUSIVA do Conselho Deliberativo.

ART. 24º - A penalidade de eliminação é da competência do Conselho Deliberativo, proposta pela Diretoria.

ART. 25º - Estão sujeitos à pena de advertência aqueles que, sócios ou não, estiverem dentro das atividades do clube.

a) - Portar-se de modo inconveniente, quer nas maneiras, quer nos hábitos ou trajes.

b) - Usar linguagem descortês ou imprópria.

c) - Malquistar-se sem justa causa com os consócios.

ART. 26º - Ficam sujeitos a pena de suspensão, por tempo determinado, conforme a gravidade da falta, aquele que dentro das atividades sociais:

a) - Cometer infração dos dispositivos dos estatutos ou do regimento interno do clube.

b) - Responder a processo-crime.

ART. 27º - Fica sujeito à pena de eliminação o associado que:

a) - For condenado à sentença criminal, passada em julgado.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

imprensa local, se houver, com editais no salão do clube.

ART. 35º - Em todas as Assembléias Gerais a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário.

§ 1º) - Em todas as Assembléias Gerais as votações serão tomadas por maioria de votos individuais, não sendo absolutamente permitido o voto por procuração.

§ 2º) - O sócio terá direito apenas a um único voto, mesmo que venha a possuir mais de uma quota.

ART. 36º - O Presidente terá os votos de quantidade e qualidade.

ART. 37º - O sócio poderá fazer-se representar nas Assembléias Gerais por meio de procuração a outros sócios, somente para efeito de " quorum".

ART. 38º - No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria a Assembléia Geral dar-lhe-á substituto em reunião convocada especialmente para esse fim, dentro de 10 (dez ) dias a contar da abertura da vaga. Se faltar, apenas 3 (três) meses para o término do mandato não se fará eleição, exercendo o seu substituto, o cargo vago cumulativamente.

ART. 39º - Considerar-se-á vago o lugar do membro da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que não assinar a posse dentro de 15 ( quinze ) dias, a contar da sessão para tal fim convocada.

ART. 40º - Compete às Assembléias Gerais:

a) - Discutir e votar os assuntos para que forem convocadas.

b) - Designar quem deve presidí -las, quando o Presidente do clube e seus substitutos se derem por impedidos ou suspeitos.

CAPÍTULO IX

DAS QUOTAS ( TÍTULOS ):

ART. 41º - O número de quotas somente poderá ser aumentado mediante autorização da Diretoria e aprovação por dois terços de sócios em Assembléia Geral.

ART. 42º - A quota é transferível, " inter-vivos" e " causa-mortis".

ART. 43º - O sócio quotista só gozará dos direitos inerentes ao seu

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

das as demais regras deste estatuto seja aprovada pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.

ART. 44º - Fica assegurado, à Sociedade, o direito de resgatar pelo valor de alienação ou sucessão, a quota do sócio tranferente.

ART. 45º - No caso de aquisição do título por pessoa jurídica, a física, ficará sujeito seu representante legal as disposições do artigo 43.

ART. 46º - A averbação de transferência da quota fica sujeita a uma taxa de 10% ( dez por cento ) sobre o valor nominal, isentados deste onus os descendentes, ascendentes e cônjuge.

§ ÚNICO - A transferência da quota por sucessão " causa-mortis " fica isenta do pagamento da taxa prevista neste artigo.

ART. 47º - A quota só poderá ser transferida por sócio que estiver quite com o clube.

ART. 48º - O número máximo de quotas que um sócio poderá adquirir é de 8 ( oito ).

§ ÚNICO - O sócio quotista, qualquer que seja o número de quotas de sua propriedade, tem direito a apenas um ( 1 ) voto.

ART. 49º - Aos sócios remidos, em virtude das Disposições Estatutárias anteriores, bem assim como os sócios fundadores, serão outorgados os direitos gratuitos sobre uma quota, desde que adquiram uma outra.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 50º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome do clube, pelos seus representantes legais, sendo porém, estes, responsáveis pela infração das leis que regem a associação.

ART. 51º - Dissolvido o clube, seus bens serão divididos e, satisfeito o seu passivo, o remanescente do patrimônio social, será distribuido entre os sócios quotistas e quotistas fundadores, proporcionalmente ao valor das quotas.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX

ART. 52º - Por ser de carater sigiloso e apenas de interesse interno, a Diretoria fica impedida de prestar informações sobre a situação de seus sócios junto a entidade, a não ser a requerimento do próprio sócio sobre o qual se informará.

ART. 53º - Serão elaborados, aprovados e aplicados pela Diretoria, Regulamentos Internos, que vigorarão após afixação na Secretaria do Clube.

ART. 54º - Nos casos omissos, as deliberações serão feitas a critério da Diretoria, com observância dos interesses sociais e da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 55º - Todo sócio terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação de edital, no jornal local, e afixação na Secretaria do Clube, para quitar suas mensalidades em atraso sob pena de eliminação.

ART. 56º - O mandato da atual Diretoria termina em 10 de janeiro de 1.978, ficando entretanto, prorrogado até 10 de janeiro de 1.980, o mandato do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 57º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as anteriores.

Piumhi, 16 de outubro de 1.977.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXX